

**Portal de Legislação do Município de Salto do Jacuí / RS****DECRETO MUNICIPAL Nº 3.718, DE 12/02/2025****DECLARA SITUAÇÃO DE ANORMALIDADE NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ, AFETADAS PELO EVENTO ADVERSO ESTIAGEM - COBRADE 14110, CONFORME PORTARIA Nº 206/2022 - MDR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, visando regulamentar o disposto nos art.s. 84, 85, 99 § 2º, 127 § 2º, 134 § 2º e 147, todos da Lei Complementar Municipal nº 2.878/2023, e,

I - que em decorrência da ausência de chuvas expressivas nos últimos meses, fato este que comprometerá as safras das culturas de sequeiro do município de Salto do Jacuí, bem como o abastecimento de água na zona rural;

II - que em consequência desta intempérie climática, resultaram nos prejuízos econômicos e sociais descritos, bem como aqueles constantes no Requerimento/FIDE em anexo;

III - em conformidade ao Laudo Circunstanciado com estimativas de perdas referentes a estiagem de grande intensidade emitido pela Emater/RS;

IV - Em conformidade com o que estabelece a Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, em seu art. 5º, o desastre está classificado como sendo de Nível II,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência em virtude do desastre classificado e codificado como ESTIAGEM - COBRADE 14110, conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Parágrafo único. A situação de anormalidade é válida para as áreas comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme o contido no requerimento/FIDE anexo a este Decreto.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação da Defesa Civil Municipal, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º De acordo o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação emergência, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedados a prorrogação dos contratos.

Art. 4º De acordo com a Lei nº 10.878, de 08.06.2004, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.113, 22 de junho de 2004, que beneficia as pessoas em municípios atingidos por desastres e, cumpridos os requisitos legais, autoriza a movimentação da sua conta vinculada ao FGTS.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Salto do Jacuí, 12 de Fevereiro de 2025.

RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES

Prefeito Municipal